



# DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



## PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 416 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA – QUARTA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 2019

### SUMÁRIO

#### TERCEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO.....pág.01/02.  
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO .....pág.01

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1902002/2019. CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA. RECORRENTE: NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Processo: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale – MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sobre o CNPJ nº01.558.070/0001-22, sediada Av. Deputado Carlos Melo nº1670 – Aeroporto, representada neste ato pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Felipe Pinheiro Nogueira, vem apresentar o seu parecer: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA. A licitante NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 14.709.818/0001-92, interpôs recurso administrativo, perante esta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA. I - DOS FATOS: O recurso tem por objetivo a inabilitação da licitante NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ao disposto no item 5.2.3 alínea “d” do edital da Concorrência nº 001/2019. II – DA TEMPESTIVIDADE: Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. O resultado do julgamento dos envelopes de habilitação ocorreu em 30/07/2019, onde todas as empresas participantes foram consideradas inabilitadas onde a comissão permanente de licitação concedeu prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93. III – DA ANÁLISE: Analisando o mérito do pedido formulado, informamos que a licitante NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada pelo motivo a seguir constado em ata: Apresentação de cópia simples de contrato de trabalho, o mesmo consta a chancela do CREA, porém, com ausência da chave de autenticidade (ausência de autenticidade). Após ter sido considerada inabilitada pela comissão de licitação pelo motivo já relatado, o representante da empresa NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso administrativo perante a comissão para apresentar suas alegações mediante o inconformismo de sua inabilitação. Sendo assim a licitante NORTLIMP LIMPEZA

URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA alega que: A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada do certame Concorrência nº 001/2019 sob alegação de que a mesma apresentou cópia de Contrato de Trabalho celebrado entre esta licitante e o Sr. DANIEL ROCHA PEREIRA, CREA – MA Nº 110911135-5, engenheiro ambiental e responsável técnico desta empresa, sem chave de autenticação ou validação eletrônica, impossibilitando a conferência da autenticidade deste documento pela Comissão Permanente de Licitação. A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA discorda peremptoriamente desta alegação e comprovará a autenticidade do referido Contrato de Trabalho, de forma indiscutível, a seguir: O Edital Concorrência Nº 001/2019 exige em seu Item 5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em sua alínea “d” que a licitante comprove vínculo empregatício do seu responsável técnico com a mesma da seguinte forma: d) A comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, que demonstre a identificação do profissional, ou mediante certidão do CREA, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente atualizada ou contrato de Prestação devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico. A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou cópia do referido Contrato de Trabalho entre a mesma e o seu responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA – MA vinculado ao Número do Protocolo 2539678/2017 emitido em 27/07/2017, meio sob o qual é verificada a sua autenticidade através de pesquisa junto ao site deste Conselho de Classe. Ademais, este Contrato de Trabalho possui em sua lateral direita chancela deste mesmo Conselho, atestando que o documento está registrado e foi expedido pelo CREA-MA. Desta forma comprovamos a autenticidade da cópia do Contrato de Trabalho apresentado identificando o vínculo empregatício entra a NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e o Engenheiro Ambiental DANIEL ROCHA PEREIRA. Outrossim, a NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou, no bojo da sua Documentação de Habilitação, outra forma de comprovação de vínculo empregatício entra a licitante e o seu responsável técnico também contida na alínea “d” do Item 5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital Concorrência Nº 001/2019: certidão do CREA devidamente atualizada. Caso esta Comissão Permanente de Licitação desconsiderasse a cópia do Contrato de Trabalho apresentado, estaríamos respaldados por essa outra forma de comprovação de vínculo empregatício. Por fim, apresentamos neste recurso Declaração emitida pelo CREA-MA informando que o Contrato de Trabalho é autêntico e está registrado no seu Sistema Eletrônico com o Selo de Autenticação Digital do SITAC onde contém o número do protocolo a ser consultado em seu site. A NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, diante dos fatos apresentados, considera sua INABILITAÇÃO injusta e imponderável. Agravada pela intransigência e indisposição desta Comissão Permanente de Licitação para com esta licitante no tocante à promoção da nossa defesa na apuração dos fatos. IV-DA DECISÃO: Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA,

que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opino pela seguinte decisão: Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, porém, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO total, sendo assim, verificando as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei de Licitações nº 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa NORTLIMP LIMPEZA URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, dando justo e legal provimento ao recurso. Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, para acatar o pedido de habilitação da empresa recorrente assim como habilitar a empresa AGEKOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.759.603/0001-49 a qual foi inabilitada pelo mesmo motivo que a empresa recorrente conforme se consta nos autos do processo. Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado. Trizidela do Vale/MA, 12 de agosto de 2019. FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE. FRANCILENE NUNES FRANCA DE SANTANA – SECRETÁRIA. ANTONIO DA SILVA AMORIN – MEMBRO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA  
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO.**

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO.** PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº001/2019. RECORRENTE: NORTLIMP – LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO Nº 205/2019. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo de nº 1902002/2018, manifestando-nos pelo PROVIMENTO total do recurso ofertado pela empresa NORTLIMP – LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Retorne-se o presente instrumento à Comissão Permanente de Licitação para as providências de mister. Trizidela do Vale – MA, 12 de agosto de 2019. Raí Brito de Araújo - Secretário Municipal de Meio Ambiente.



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal